

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Barbara de Alencar

EMENTA: Recredencia o Colégio Barbara de Alencar, nesta capital, INEP

nº 23262974, autoriza o curso de ensino fundamental, sem interrupção,

até 31.12.2019, e dá outras providências.

RELATOR: José Marcelo Farias Lima

SPU Nº 6507434/2017 | **PARECER Nº** 1427/2017 | **APROVADO EM:** 23.11.2017

I – RELATÓRIO

Eloildes Mendes Moreno, diretor pedagógica do Colégio Barbara de Alencar, nesta capital, por meio do processo nº 6507434/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição e a autorização do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da Rede Privada de Ensino, atualmente com sede na Avenida Francisca Maria da Conceição, Nº 1481, Planalto Airton Senna, CEP: 62.530-000, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 04.355.104/0001-70, com Censo Escolar nº 23262974.

O corpo docente dessa instituição é composto de 8 professores, sendo 6 com habilitação, perfazendo um total de 75% habilitados.

O Colégio em pauta foi credenciado pela Resolução nº 0444/2013 cuja validade expirou em 31.12.2015.

Responde pela direção o professor Eloildes Mendes Moreno, Especialista em Administração Escolar, Registro nº 6087, e a secretária escolar, Maria Iracema Rabelo Menezes, Registro nº 3287.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste Conselho.

rarlc

Cont. do Parecer nº 1427/2017

III - VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na informação do Assessor Técnico Anderson Gomes Pinheiro e nos dados constantes no SISP, é favorável ao recredenciamento do Colégio Barbara de Alencar, nesta capital, e à autorização do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019.

Por ocasião do recredenciamento, essa instituição deverá apresentar a este CEE os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de novembro de 2017.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE

SITE: http://www.cee.ce.gov.br E-MAIL: secretariageral@cee.ce.gov.br